



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.238 /

"HOMOLOGA O TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/96, CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, ENTIDADE MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA, PARA ADMINISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio nº 014/96, celebrado em 27 de maio de 1996, entre a Autarquia Municipal de Ensino, a Prefeitura do Município de Poços de Caldas e a Sociedade Mineira de Cultura, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com a interveniência desta, para administração e implantação de cursos superiores no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Os termos do convênio homologado ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 143/96.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JUNHO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1.491, de 21/06/96.
smg/rms.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.238

Homologa o Termo de Convênio n. 14/96, celebrado entre a Autarquia Municipal de Ensino, a Prefeitura do Município de Poços de Caldas e a Sociedade Mineira de Cultura, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com interveniência desta, para administração e implantação de cursos superiores no Município de Poços de Caldas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio n. 14/96, celebrado em 27 de maio de 1996, entre a Autarquia Municipal de Ensino, a Prefeitura do Município de Poços de Caldas e a Sociedade Mineira de Cultura, entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com a interveniência desta, para administração e implantação de cursos superiores no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Os termos do convênio homologado ficam fazendo parte integrante do processado legislativo n. 143/96.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 20 de junho de 1996.

(as) Luiz Antônio Batista
Prefeito Municipal

Proc. 143/96

Publicado no Jornal da Cidade, em 21 de junho de 1996.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Nº 014/96

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, ENTIDADE MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA, PARA ADMINISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominada apenas AME, com sede na Av. Padre Francis Cletus Cox, s/n, Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.854.977/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, *Carlos Moacir Couto*, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominada PREFEITURA, com sede na Av. Francisco Salles nº 343, Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.629.840/0001-83, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, *Engº Luiz Antonio Batista*, e a SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.178.195/0001-67; aqui representada por seu Presidente, *D. Serafim Fernandes de Araújo*, entidade mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, doravante denominada PUC/MG, com a interveniência desta última, sediada na Av. Dom José Gaspar nº 500, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Reitor, *Prof. Pe. Geraldo Magela Teixeira*, resolvem celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a mútua cooperação entre as partes acima citadas, com vistas à melhoria do ensino no Município, com a implantação de um campus universitário para instalação e gerenciamento de novos cursos superiores, instalação de centro de pesquisa



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

tecnológica e absorção gradativa dos cursos ora existentes, após análise de viabilidade e demanda da região, evitando-se, assim, a evasão de jovens de determinada faixa etária, para centros maiores, proporcionando, ainda, o incentivo à pesquisa técnico-científica e publicações de cunho cultural, garantindo, com isso, o acesso da população de Poços de Caldas e região ao ensino de nível universitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Visando o cumprimento do presente Convênio, as partes assumem as obrigações abaixo discriminadas:

1 - A PUC/MG se responsabilizará por:

- a) instalar cursos superiores no Município de Poços de Caldas, levando em consideração a demanda existente, comprometendo-se a implantar, no ano de 1997, utilizando-se das instalações físicas da AME, os cursos superiores de **Turismo, Ciência da Computação e Enfermagem;**
- b) a partir de 1998, e no prazo máximo de 3 (três) anos, colocar em funcionamento cursos de Engenharia e outros da área tecnológica, constituindo, assim, um Centro Tecnológico;
- c) assumir os exames de seleção para o ano de 1997 de todos os cursos superiores mantidos atualmente pela AME, passando a administrá-los, a partir desta turma, bem como aqueles que vierem a ser criados, após a análise de viabilidade e demanda da região;
- d) aplicar sua política acadêmica e administrativo-financeira aos cursos que vierem a ser por ela criados e aos absorvidos, resguardados a estrutura e o valor dos encargos educacionais, aplicada a legislação pertinente, dos cursos já em andamento;
- e) aproveitar professores concursados do quadro atual da AME, de acordo com suas qualificações, necessidades da PUC/MG, normas do seu Estatuto da Carreira Docente, e também as titulações ratificadas no Conselho Estadual de Educação concernentes ao Corpo Docente da AME, quando não conflitantes com a legislação federal e com as normas internas da PUC/MG;
- f) construir, às suas expensas, em terreno doado pela AME, as instalações físicas necessárias ao perfeito funcionamento dos cursos e de sua administração;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- g) instalar cursos com funcionamento diurno, suprimindo a ociosidade existente;
- h) criar cursos em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, quando houver condições para tanto;
- i) respeitar e cumprir integralmente as cláusulas expressas neste convênio.

2 - A AME e a PREFEITURA se responsabilizarão

por:

- a) ceder em comodato à PUC/MG, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, renováveis por igual período, desde que respeitadas todas as cláusulas aqui acordadas, o uso de uma área de 134.212 m² (cento e trinta e quatro mil, duzentos e doze metros quadrados), incluindo todos os prédios nela situados, inclusive biblioteca, laboratórios, mobiliários, móveis e utensílios, conforme planta e memorial descritivo em anexo (doc. 1);
- b) doar à PUC/MG uma área de terra, já pertencente ao Município, sem edificações, de 109.232 m² (cento e nove mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo em anexo (doc. 2);
- c) concluir a construção de 10 (dez) salas de aula com capacidade para, no mínimo, 60 (sessenta) alunos cada, e ampliação de espaço para uso administrativo já prevista anteriormente para o prédio atualmente ocupado pela AME;
- d) assumir os encargos financeiros provenientes de futuras e possíveis rescisões trabalhistas de professores, quando suas cadeiras forem sendo absorvidas pela PUC/MG; caso a AME não os possa assumir, a PREFEITURA se responsabilizará solidariamente;
- e) a PREFEITURA absorverá, em seu quadro, os servidores administrativos concursados e efetivos da AME, que passarão a exercer funções compatíveis na administração direta, sem perda de direitos já adquiridos;
- f) garantir, juntamente com a AME, aos alunos atualmente matriculados nos diversos cursos já existentes, a mesma política administrativa e financeira ora praticada, principalmente em relação às mensalidades.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3 - A AME se responsabilizará por:

- a) permitir o uso comum de suas atuais instalações para os novos cursos a serem implantados pela PUC/MG, bem como para os cursos por ela absorvidos;
- b) manter seu funcionamento até a conclusão de todas as turmas em andamento, exercendo seu gerenciamento independentemente da administração paralela da PUC/MG, sendo ainda de sua inteira responsabilidade a devida formalização e entrega dos respectivos diplomas;
- c) assumir os encargos financeiros provenientes de futuras e possíveis rescisões trabalhistas de professores, quando suas disciplinas forem sendo absorvidas pela PUC/MG, ou extintas em decorrência de alterações curriculares;
- d) responsabilizar-se pela administração e gerenciamento do crédito educativo, de forma a assumir todo o seu ativo e manter a ajuda atualmente prestada a estudantes universitários carentes de Poços de Caldas, nos cursos atuais e que venham a ser criados, conforme determina este Convênio;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, de acordo com os interesses de Poços de Caldas.

alterada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO

1 - A interrupção das atividades universitárias da PUC/MG nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, ou a inobservância das cláusulas deste Convênio, verificada a qualquer tempo, ensejará sua rescisão, devendo ser revertido à AME os patrimônios cedidos em comodato e doação, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2 - Fica assegurado à PUC/MG, a qualquer tempo, inclusive nas hipóteses previstas nesta cláusula, o direito de haver a área doada em caráter definitivo, mediante indenização à AME, pelo valor apurado no momento da transação, através de avaliação, amigável ou judicial, não incluindo as construções executadas às expensas da PUC/MG.

3 - Caso ocorra a rescisão deste Convênio, a PUC/MG se compromete a manter, às suas expensas, os cursos em funcionamento, até a formatura de todas as turmas ou sua absorção pela AME, desde que esta



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

última lhe faculte a utilização, não onerosa, dos imóveis e instalações por eles utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se do interesse das partes conveniadas, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a PUC/MG obrigada a entregar, anualmente, à AME e à PREFEITURA, até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades no Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Aplica-se ao presente Convênio toda a legislação pertinente à matéria, devendo as dúvidas ou omissões serem acertadas mediante Termo Aditivo.

2 - A PUC/MG e a AME firmarão termo de cooperação objetivando o uso comum das instalações aqui referidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a homologação pela Câmara Municipal.

3 - O inventário dos bens móveis cedidos em comodato deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente, ocasião em que a PUC/MG assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade sobre os mesmos.

4 - A PUC/MG deverá, a partir de 1º de janeiro de 1997, e ao longo de todo o Convênio, segurar, através de apólice, todos os bens móveis e imóveis objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes convenientes, no fiel compromisso das



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

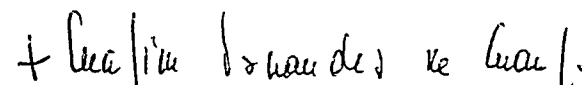
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

obrigações deste instrumento, elegem, desde já, o foro da Comarca de Poços de Caldas, para solução de quaisquer pendências que, porventura, venham a se registrar, tendo por objetivo os termos e a execução do presente Convênio.


E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo, em 5 (cinco) vias datilografadas, de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas e nomeadas, a tudo presentes.

Poços de Caldas, 27 de maio de 1996.



LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


DOM SERAFIM FERNANDES DE ARAÚJO
Presidente da Soc. Min. de Cultura

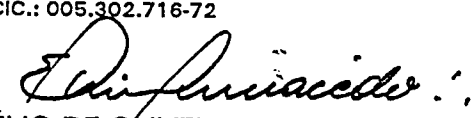

CARLOS MOACIR COUTO
Presidente da AME


PROF. PE. GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Reitor da PUC/MG

TESTEMUNHAS:


1. ANTONIO CARLOS PEREIRA
End.: Av. Antonio Emídio de Resende, 230 - P.Caldas
RG.: M-1.214.650
CIC.: 237.199.826-53


2. MONSENHOR TRAJANO BARROCO
End.: Rua Rio Grande do Sul, 1.086 - P.Caldas
RG.: 216.340
CIC.: 005.302.716-72


3. ÉLIO DE OLIVEIRA MACEDO
End.: Rua Com. João Afonso Junqueira, 147 - P.Caldas
RG.: M-547.071
CIC.: 151.806.976-20

MEMORIAL DESCRITIVO
(COMODATO)

O presente memorial descreve uma gleba situada no município e comarca de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, de propriedade da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, com benfeitorias, e encerrando uma área de 13,4212 Ha, assim descrita:

- inicia no ponto nº 1 localizado no canto de cerca junto ao portão de entrada da Autarquia e segue pela cerca no rumo $15^{\circ}26'24''$ SE e distancia de 200,62 m até o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $83^{\circ}50'06''$ SW e distancia de 195,57 m até o ponto nº 3; do ponto nº 1 ao ponto nº 3 confronta com a propriedade da Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para missões entre os Pobres; a partir do ponto nº 3 deflete à direita e segue no rumo $88^{\circ}45'27''$ SW e distancia de 145,42 m até o ponto nº 4; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $83^{\circ}16'21''$ NW e distancia de 62,69 m até o ponto nº 5; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $11^{\circ}08'57''$ SW e distancia de 19,22 m até o ponto nº 6; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $45^{\circ}36'51''$ SW e distancia de 51,57 m até o ponto nº 7; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $45^{\circ}11'55''$ SW e distancia de 37,96 m até o ponto nº 8; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $44^{\circ}56'29''$ NW e distancia de 145,39 m até o ponto nº 9; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $00^{\circ}06'43''$ NE e distancia de 42,98 m até o ponto nº 10; do ponto nº 3 ao ponto nº 10 confronta com a gleba da Autarquia a ser doada; a partir do ponto nº 10 deflete à direita e segue no rumo $46^{\circ}35'47''$ NE e distancia de 58,73 m até o ponto nº 11; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $08^{\circ}18'47''$ NE e distancia de 195,09 m até o ponto nº 12; do ponto nº 10 ao ponto nº 12 confronta com propriedade da Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para missões entre os Pobres; a partir do ponto nº 12, deflete à direita e segue no rumo $68^{\circ}49'53''$ SE e distancia de 93,21 m até o ponto nº 13; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cerca, acompanhando suas deflexões por distancia de 336,57 m até o ponto nº 14; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $87^{\circ}37'03''$ NE e distancia de 32,93 m até o ponto nº 15; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $72^{\circ}55'28''$ NE e distancia de 18,30 m até o ponto nº 1, marco inicial desta descrição; do ponto nº 12 ao ponto nº 1 confronta com a faixa de dominio da Ferrovia Paulista S/A.

Os rumos constantes deste memorial são magnéticos, tendo sido apurados em 03 de maio de 1996.

Poços de Caldas, 15 de maio de 1996



MEMORIAL DESCRITIVO
(DOAÇÃO)

O presente memorial descreve uma gleba situada no município e comarca de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, de propriedade da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, sem benfeitorias, e encerrando uma área de 10,9233 Ha, assim descrita:

- inicia no ponto nº 1 (3) e segue no rumo $88^{\circ}45'27''$ SW e distancia de 145,42 m até o ponto nº 2 (4); desse ponto deflete à direita e segue no rumo $83^{\circ}16'21''$ NW e distancia de 62,69 m até o ponto nº 3 (5); desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $11^{\circ}08'57''$ SW e distancia de 19,22 m até o ponto nº 4 (6); desse ponto deflete à direita e segue no rumo $45^{\circ}36'51''$ SW e distancia de 51,57 m até o ponto nº 5 (7); desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $45^{\circ}11'55''$ SW e distancia de 37,96 m até o ponto nº 6 (8); desse ponto deflete à direita e segue no rumo $44^{\circ}56'29''$ NW e distancia de 145,39 m até o ponto nº 7 (9); desse ponto deflete à direita e segue no rumo $00^{\circ}06'43''$ NE e distancia de 42,98 m até o ponto nº 8 (10); do ponto nº 1 (3) ao ponto nº 8 (10) confronta com a gleba da Autarquia a ser dada em comodato; a partir do ponto nº 8 (10) deflete à esquerda e segue no rumo $64^{\circ}42'49''$ NW e distancia de 210,92 m até o ponto nº 9; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $42^{\circ}41'46''$ SW e distancia de 179,19 m até o ponto nº 10; desse ponto, deflete à esquerda e segue no rumo $47^{\circ}18'55''$ SE e distancia de 345,42 m até o ponto nº 11; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $72^{\circ}04'29''$ NE e distancia de 272,91 m até o ponto nº 12; desse ponto deflete à direita e segue no rumo $38^{\circ}30'46''$ SE e distancia de 50,22 m até o ponto nº 13; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo $41^{\circ}44'08''$ NE e distancia de 218,03 m até o ponto nº 1, marco inicial desta descrição; do ponto nº 8 (10) ao ponto nº 13 confronta com propriedade da Sociedade dos Padres Oblatos de Maria Imaculada para missões entre os Pobres.

Os rumos constantes deste memorial são magnéticos, tendo sido apurados em 03 de maio de 1996.

Poços de Caldas, 15 de maio de 1996





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ENSINO DE
POÇOS DE CALDAS



PONTIFÍCIA
UNIVERSIDAD
CATÓLICA DE
MINAS GERAIS

1º TERMO ADITIVO, DE CARACTERÍSTICA NÃO ONEROSA, AO CONVÊNIO Nº 014/96 DE 27 DE MAIO DE 1996, HOMOLOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6238 DE 20 DE JUNHO DE 1996, CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG E A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, ENTIDADE MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominada apenas AME, com sede na Av: Padre Francis Cletus Cox, s/n, Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.854.977/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, *Carlos Moacir Couto*, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominada PREFEITURA, com sede na Av: Francisco Salles nº 343, Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/18.629.840/0001-83, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, *Eng.º Luiz Antônio Batista*, e a SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, inscrita no CGC/MF sob nº 17.178.195/0001-67, aqui representada por seu Presidente, *D. Serafim Fernandes de Araújo*, entidade mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, doravante denominada PUC/MG, sediada na Av: Dom José Gaspar nº 500, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Reitor, *Prof. Pe. Geraldo Magela Teixeira*, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme preâmbulo, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo Aditivo tem por objeto regulamentar as alíneas “d” do item 1, “f” do item 2, e a alínea “b” do item 3 todas da Cláusula Segunda do Termo de Convênio Original e aqui já identificado, cuja redação primitiva passará a vigorar nos seguintes termos, e inclusão de demais Cláusulas conforme se segue:

CLÁUSULA MODIFICADA:

“CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES:

1- A PUC/MG se responsabilizará por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ENSINO DE
POÇOS DE CALDAS



PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE
MINAS GERAIS

d) a partir da aprovação final da transferência de mantenedora, pelos órgãos oficiais competentes, a Gerencia acadêmica será de responsabilidade da PUC/ MG, também, em relação aos cursos já em andamento, mantidos pela AME, aplicando - lhes, na medida do possível e progressivamente as normas acadêmicas e seus ordenamentos básicos desde que não acarretem prejuízos para os cursos e nem para os alunos neles matriculados;

Parágrafo Único : - A política administrativa e financeira da PUC MG somente será aplicada aos cursos cujos exames vestibulares aconteçam para o suprimento das novas turmas a partir do ano de 1997.

2- AME E A PREFEITURA se responsabilizarão por:

f) garantir, aos alunos atualmente matriculados nos diversos cursos já existentes, ora mantidos pela AME, a mesma política administrativa e financeira por esta ora praticada, principalmente em relação às mensalidades escolares.

3-A AME se responsabilizará por:

b) exercer o gerenciamento administrativo e financeiro, relativamente às turmas ora em andamento, excetuadas as turmas admitidas a partir do concurso vestibular para ingresso no ano de 1997.

CLÁUSULAS ADICIONAIS:

**“CLÁUSULA SEGUNDA- APLICAÇÃO DA POLÍTICA
ACADÊMICA DA PUC/MG”**

Ver original



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ENSINO DE
POÇOS DE CALDAS



PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE
MINAS GERAIS

Nos termos da alínea "d" do item 1 do Convênio original, modificado por este Termo Aditivo, a mesma será executada, especialmente, com a adoção das seguintes providências:

- a) designação de um supervisor dos referidos cursos que funcionará como elemento de ligação entre a AME e os órgãos superiores da PUC-MG, no período de transição;
- b) a estrutura regimental dos cursos ora em andamento, quando for o caso, será modificada a fim de se adequar à estrutura da PUC-MG, quando essas modificações não acarretarem prejuízo para os cursos nem para os alunos neles matriculados;
- c) o corpo docente dos cursos mantidos pela AME terão subordinação trabalhista, em todos os seus efeitos, ao modo originalmente contratado, até a formatura das turmas admitidas antes do ano de 1997;
- d) aqueles professores já pertencentes ao quadro docente da AME que forem também admitidos para o quadro docente da PUC-MG, terão duplo vínculo empregatício, a saber, junto à AME e junto à SOCIEDADE, e nos termos do Decreto-Lei nº 855 de 11 de Setembro de 1969, manterão as respectivas diferenças salariais, oriundas da política administrativa e financeira aplicada e a ser conservada em relação às mensalidades dos cursos mantidos até o concurso vestibular para ingresso no ano de 1997 e formatura das respectivas turmas referentes aos mesmos, excluindo-se, portanto a equiparação salarial advinda do artigo 461 da CLT e alterações introduzidas pela Lei nº 1723/52;
- e) os professores admitidos pela PUC-MG para integrarem o seu corpo docente e que exercerão suas atividades junto às turmas admitidas através do concurso vestibular para ingresso no ano de 1997, terão subordinação legal e trabalhista à SOCIEDADE, e concomitantemente às normas do Estatuto e do Regimento Geral da PUC-MG, bem como ao seu Estatuto da Carreira Docente;
- f) todo o corpo docente dos cursos que se transferem e daqueles que vierem a ser criados, quanto ao aspecto didático-pedagógico, seguirá as orientações emanadas dos conselhos superiores da PUC-MG, quanto aos aspectos didático-pedagógicos;
- g) aplicação, nos cursos em andamento, de todas as decisões emanadas do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa da PUC-MG, quando for o caso e quando não acarretarem prejuízo para os cursos e /ou para os alunos;



AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ENSINO DE
POÇOS DE CALDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE
MINAS GERAIS

- h) manutenção dos currículos em vigor, afim de se evitar quebra da sistemática ora aplicada, podendo, no entanto, ser feitas adaptações que visem à melhoria dos cursos em andamento, com proveito para os alunos ;
- i) criar condições e incentivos para a qualificação do corpo docente da AME, que for absorvido pela PUC-MG, visando a sua adequação ao seu Estatuto da Carreira Docente, bem como à melhoria do nível dos cursos;
- j) inclusão, nos órgãos de deliberação superior da Universidade, de um representante de cada uma das Faculdades até então mantidas pela AME, escolhidos pelo presidente da Autarquia;
- k) a PUC-MG se responsabilizará pela diplomação dos alunos dos cursos, ora mantidos pela AME, a partir do ano de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA- APLICAÇÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA DA SOCIEDADE/PUC-MG

Os encargos educacionais dos cursos ora em andamento, daqueles que vierem a ser iniciados por intermédio de concurso vestibular para ingresso no ano de 1997 e ainda daqueles que vierem a ser criados pela PUC-MG obedecerão à seguinte política :

1. Cursos em andamento:

A SOCIEDADE e a PUC-MG homologarão o valor dos encargos educacionais fixados pela AME, neles entendidos mensalidades e taxas, para os cursos cujos concursos vestibulares tenham ocorrido para ingresso até o ano de 1996, inclusive, nos termos da legislação em vigor.

2. Novos cursos e turmas admitidas nos cursos já existentes através de concurso vestibular para ingresso a partir de 1997:



AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ENSINO DE
POÇOS DE CALDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



PONTIFÍCIA
UNIVERSIDAD
CATÓLICA DE
MINAS GERAIS

Para os cursos acima mencionados, a SOCIEDADE e a PUC-MG adotarão o sistema e os valores aplicados nos cursos do campus de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A AME

A SOCIEDADE delega à AME poderes e competência para continuar a aplicar, nos cursos em andamento e que realizaram seus concursos vestibulares para ingresso até o ano de 1996, inclusive, a mesma política administrativa e financeira em vigor, procedendo, ainda, o recebimento de mensalidades e o pagamento de pessoal e encargos incidentes.

Parágrafo Único: O sistema de repasse de recursos e o encontro com os respectivos acertos de contas entre a AME e a SOCIEDADE serão fixados e realizados através dos respectivos setores administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da autorização final de transferência de mantenedora a que se refere o Termo de Convênio Original ora aditado, até que se formem as últimas turmas dos cursos ora em andamento e que ingressaram nos cursos mediante concursos vestibulares realizados até o ano de 1996, inclusive.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo Aditivo só poderá ser rescindido por inobservância, por qualquer das partes, de qualquer de suas cláusulas, ou por comum acordo entre as partes, neste caso através da lavratura de Termo de Rescisão de Convênio, no qual fiquem definidas todas as questões que se restarem pendentes.



AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ENSINO DE
POÇOS DE CALDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE
MINAS GERAIS

Parágrafo único: No caso de rescisão do Convênio Original, ao presente termo de aditamento aplicar-se-á aquilo que está convencionado, no pacto primitivo, em sua Cláusula Terceira, itens 1 a 3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Aplica-se ao presente Termo Aditivo toda a legislação pertinente a matéria.
- 2- Os termos modificados e pactuados no presente Termo Aditivo não constituem novação contratual ao Termo de Convênio Original, naquilo que seja concernente à criação de encargos ou outros itens de oneração a título de compensação ao cumprimento dos direitos, deveres e obrigações ora assumidos pelas partes.
- 3- Toda parte administrativa, legal e de controles diversos que são de competência da secretaria didático-pedagógico da AME, serão, totalmente, transferidas para a responsabilidade da PUC-MG, que deverá promover o devido resguardo visando o cumprimento da legislação específica e a proteção dos interesses dos usuários destes serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes convenientes-aditadas, no fiel compromisso das obrigações deste instrumento, elegem desde já o foro da Comarca de Poços de Caldas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer pendências que, porventura, venham a se registrar, tendo por objetivo os termos e execução do presente 1º Termo Aditivo ao Convênio original nº 014/96, de 27 de maio de 1996, aprovado pela lei Municipal nº 6238 de 20 de junho de 1996.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente 1º Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias datilografadas, de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo-assinadas e nomeadas, a tudo presentes, para que dele decorram os seus efeitos práticos e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



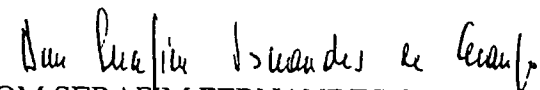
AUTARQUIA MUNICIPAL
DE ENSINO DE
POÇOS DE CALDAS




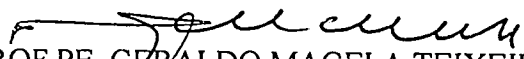
PONTIFÍCIA
UNIVERSIDAD
CATÓLICA DE
MINAS GERAIS

Poços de Caldas, 27 de julho de 1996.

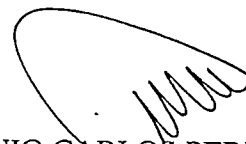

LUIS ANTÔNIO BATISTA
Prefeito Municipal

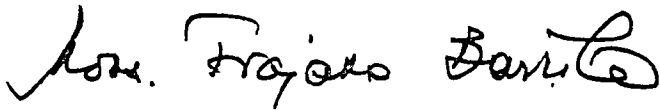

DOM SERAFIM FERNANDES DE ARAUJO
Presidente da Soc. Mineira de Cultura .


CARLOS MOACIR COUTO
Presidente da AME


PROF. PE. GERALDO MAGELA TEIXEIRA
Reitor da PUC/MG

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
End. Av. Antônio Emidio de Resende, 230 - P. Caldas
R.G. M-1.214.650 CIC 237.199.826-53


MONSENHOR TRAJANO BARROCO
End. Rua Rio Grande do Sul, 1086 - P. Caldas
R.G. 318.340 CIC 005.302.716-72